



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Requerimento de Comissão

111/2024

PLANO DE TRABALHO

CPI PAMPULHA

Requerimento 944/2023

Presidente: Sérgio Fernando Pinho Tavares

Relator: Bráulio Lara

Membros efetivos: Henrique Braga, Jorge Santos, Cleiton Xavier, Loíde Gonçalves e Ramom Bibiano

Suplentes: César Gordin, Marcela Trópia, Ciro Pereira, Álvaro Damião, Rubão, Fernando Luiz e Dr. Célio Frois

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA. 19/07/2024
HORA. 15:30
SIL 227



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

I – INTRODUÇÃO

Em decorrência da aprovação do requerimento nº 944/2023, foi determinada a abertura da Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar as irregularidades presentes na execução de contratos celebrados para limpeza e recuperação da Lagoa da Pampulha, que, por sua vez, não demonstram resultados efetivos nos aspectos ambientais e de melhoria da qualidade de vida da população.

Efetivamente, o histórico de poluição da Lagoa da Pampulha não se iniciou em 2018, quando foi celebrado o contrato de tratamento de suas águas com o Consórcio Pampulha Viva, mas sim é um problema corrente desde à década de 1980, influenciado por diversas razões, inclusive, pela distribuição geográfica em que está localizada e pelos níveis de ocupação ao seu redor. Não obstante, identifica-se que, historicamente, a atuação da Administração Pública, ou sua omissão, foram os fatores primordiais para a poluição, degradação e assoreamento deste Patrimônio Cultural da Humanidade, devidamente reconhecido pela Organização das Nações Unidas.

Vale lembrar que a proteção à Lagoa da Pampulha vai muito além de suas águas, sendo o Conjunto Arquitetônico da Pampulha protegido como um todo, englobando os edifícios e jardins do Cassino (atual Museu de Arte da Pampulha), da Casa do Baile (atual Centro de Referência em Urbanismo, Arquitetura e Design), do Iate Golfê Clube (atual Iate Tênis Clube), da Igreja de S. Francisco de Assis, o espelho d'água e a orla da Lagoa no trecho que os articula.

Os problemas de poluição e de descaracterização da beleza do conjunto arquitetônico da Pampulha são registrados por diversas décadas, não obstante o próprio reconhecimento da necessidade de sua proteção, que não é matéria hodierna.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Desde 1984 é reconhecida sua importância, quando ocorreu o tombamento do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Pampulha, incluindo a orla, o espelho d'água da lagoa, a Igreja de São Francisco de Assis, o Museu de Arte da Pampulha (antigo Cassino), a Casa do Baile e o Iate Tênis Clube pelo IEPHA – Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais.

Em 1997, houve o tombamento do Conjunto Arquitetônico da Pampulha pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Já em 2003, ocorreu o tombamento pelo município, através do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte (CDPCM/BH), do Conjunto Urbano Pampulha, composto pelas edificações de uso coletivo e seus bens integrados, incluindo a Igreja de São Francisco de Assis, o Museu de Arte da Pampulha (antigo Cassino), o Iate Tênis Clube e a Casa do Baile – Centro de Referência de Arquitetura, Urbanismo e Design.

Todo esse percurso levou à inscrição do Conjunto Moderno da Pampulha na Lista do Patrimônio Mundial, na categoria de Paisagem Cultural, no ano de 2016. A decisão foi tomada durante a 40ª sessão do Comitê do Patrimônio Mundial da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), realizada entre os dias 15 e 17 de julho, em Istambul, Turquia. A indicação da Pampulha foi ratificada pelos 21 países integrantes do comitê, por consenso, e o Conjunto passou a ser o 20º bem brasileiro inscrito na Lista do Patrimônio Mundial.

Indubitavelmente não se falta o reconhecimento de sua importância e necessidade de sua proteção. A Lagoa da Pampulha atua com fatores que contribuem para toda a coletividade belorizontina, tendo reflexos sociais, no turismo, no meio ambiente, no planejamento urbano, na prática esportiva e no desenvolvimento cultural da cidade.

Nessa senda, indaga-se do porquê há convivência e manutenção das suas fontes poluidoras e ações que contribuem para o assoreamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Conforme pesquisa publicada na Revista Uniaraguaia, sobre o estudo da qualidade da água da Lagoa da Pampulha, concluiu-se que os valores de Índice de Qualidade da Água (IQA), obtidos dos cálculos realizados com os dados das coletas feitas pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), de março de 2013 a março de 2020, demonstram que a qualidade da água pode ser considerada de ruim para péssima¹.

Conclusão lógica diversa não há, que as dezenas de milhões de reais investidos pela prefeitura de Belo Horizonte, no mínimo, estão em ofensa ao princípio da eficiência entabulado no art. 37 da Constituição Federal, uma vez que qualquer cidadão comum consegue identificar o estado de putrefação da Lagoa, com seu risco para a saúde, mau odor e diminuição da lâmina d'água.

Por esse norte a Comissão Parlamentar de Inquérito da Pampulha irá desenvolver seus trabalhos, buscando soluções e a exposição dos motivos que mantém o seu ciclo poluidor, sem poupar eventuais responsáveis pela manutenção dos problemas.

II – MÉTODO DE TRABALHO

As Comissões Parlamentares de Inquérito — CPI são projeções orgânicas do Poder Legislativo que têm por finalidade preservar e garantir a probidade dos atos de gestão pública, investigando fatos determinados dentro de prazo certo. Sua instauração deve atender a todos os preceitos legais. Conforme o art. 1º da Lei n. 1.579, de 18 de março de 1972, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito:

Art. 1º As Comissões Parlamentares de Inquérito, criadas na forma do art. 53 da Constituição Federal, terão ampla ação nas pesquisas

¹ REVISTA UNIARAGUAIA (Online) Goiânia v. 16 n. 1 jan./abr. 2021. In: <file:///C:/Users/pqnja/Downloads/1024-3703-1-PB.pdf>



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

destinadas a apurar os fatos determinados que deram origem à sua formação.

Parágrafo único. A criação de Comissão Parlamentar de Inquérito dependerá de deliberação plenária, se não for determinada pelo terço da totalidade dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado.

A CPI é detentora de poderes investigatórios próprios, além de outras prerrogativas delimitadas no regimento interno da Câmara Municipal. A identificação do fato e da possível autoria consagra a constitucionalidade da atuação da CPI, pois são requisitos imprescindíveis para a feitura de inquéritos parlamentares.

Nessa senda, os parlamentares poderão utilizar de todos os meios disponíveis no ordenamento jurídico vigente para, respeitadas as garantias e observadas as limitações de competência em razão de tratar-se de CPI municipal, buscar todos os elementos de prova necessários para identificar possíveis desvios na elaboração, contratação e execução dos serviços que envolvem a limpeza da Lagoa da Pampulha.

Conforme o Requerimento que instituiu essa comissão, em consonância com o § 3º, do art. 81 do Regimento Interno, fixou-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que a comissão desenvolva seus trabalhos, prorrogável uma vez por metade desse período.

III – DELIMITAÇÃO DO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO

Muito embora o objeto de investigação seja a licitude e observância dos princípios de Direito Administrativo na contratação, elaboração e execução dos contratos de limpeza da Lagoa da Pampulha, em especial as contratações por inexigibilidade ou dispensa de licitação, é necessário lembrar que estes parlamentares não podem abrir mão de investigar eventuais ilícitos descobertos durante o regular processamento desta Comissão Parlamentar de Inquérito.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Entretanto, já há cenários que se identificam supostas improbidades e atos contrários ao interesse da coletividade.

Conforme requerimento de instauração desta CPI, realça-se o contrato celebrado em outubro do ano de 2018, em que faz parte o município de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, e o Consórcio Pampulha Viva, para a execução dos serviços de tratamento das águas da Lagoa da Pampulha.

Os requerentes destacaram que o contrato foi adjudicado diretamente à parte contratada por inexigibilidade de licitação e que a fundamentação expressa para justificação do ato foi o art. 25, caput, da Lei 8.666/93, e artigo 66, §1º, III do Decreto Municipal 10.710.

Entretanto, o caput do art. 25 da 8.666/93 dispõe que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. No entanto, não existe qualquer elemento que explique qual o motivo da inviabilidade de competição, de maneira que não estão presentes as hipóteses dos incisos I, II ou III, sendo uma alegação completamente genérica, o que é vedado pela Lei.

Respaldou-se a indignação na fundamentação no artigo 66, §1º, III do Decreto Municipal 10.710, porque o referido inciso foi revogado pelo Decreto nº 16.603, de 28/3/2017, um ano antes da assinatura do contrato de tratamento das águas da Lagoa da Pampulha.

Adiante, narraram o histórico do contrato no Requerimento:

Mesmo diante da completa ausência de justificativa válida para inexistência de procedimento licitatório, o contato no valor de R\$ 16.000.496,02 (dezesesseis milhões quatrocentos e noventa e seis reais e dois centavos) foi firmado pelo período de 12 meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Em setembro de 2019, findo o prazo do contrato, foi firmado o primeiro termo aditivo no valor de R\$ 15.432.639,66 (quinze milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos) ao contrato cuja licitação foi supostamente inexigível.

Em fevereiro de 2020, o valor do contrato foi acrescido em R\$ 35.418,36 (trinta e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e seis centavos).

Em setembro de 2020, foi apresentado o 3º termo aditivo ao contrato, no valor de R\$ 15.156.361,81 (quinze milhões, cento e cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos).

Por fim, em setembro de 2021, foi assinado um quarto termo aditivo no valor de R\$ 15.006.584,38 (quinze milhões, seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

Em resumo, de 2018 até o presente momento, foi assinado um contrato na modalidade de inexigibilidade de licitação com fulcro única e exclusivamente no caput do art 25 da Lei 8.666/93, que foi sucessivamente aditado, somando até o momento o valor de R\$ 61.631.500,23 (sessenta e um milhões, seiscentos e trinta e um mil, quinhentos reais e vinte e três centavos repassados ao Consórcio Pampulha Viva.

A possível fraude é um dos objetos da presente investigação, devendo os atos delitivos pretéritos e referentes a outros contratos de uma suposta limpeza da Lagoa da Pampulha também ser englobados, uma vez que nenhum deles aponta soluções, mas apenas atenuações dos imbróglios que afligem seu conjunto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Ademais, aproveitando os trabalhos da última CPI realizada, em atenção ao princípio da economicidade, necessário trazer ao campo investigativo, possível dano doloso a patrimônio culturalmente protegido. A água e seu espelho compõem o conjunto arquitetônico da Lagoa da Pampulha, sendo impreterível sua proteção.

As ações dos contratos de limpeza geraram, possivelmente, a diminuição do espelho d'água e o acúmulo de sedimento, criando-se verdadeiros aterramentos de parte da lagoa, o que inclusive já foi alertado à Prefeitura de Belo Horizonte pelo Ministério Público de Minas Gerais.

Desde 2013, a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte alega que vem realizando sucessivas ações de desassoreamento na Lagoa da Pampulha, inclusive com a captação no exterior de pelo menos U\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares), figurando a União como fiel garantidora do contrato de financiamento.

Resta incontroverso também, que entre 2011 e 2021, a prefeitura admite ter gasto mais de R\$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais)².

Nas palavras do MP as *“ações de desassoreamento ao longo dos anos têm negligenciado vários trechos assoreados existentes na orla, que vêm sendo consolidados, e em alguns trechos, aterrados, de forma ilícita, notadamente na Enseada o Zoológico”* e que *“o assoreamento e indevido aterramento da lagoa, sobretudo em sua extremidade oeste, descaracteriza a orla e o espelho d'água, ameaçando a integridade dos atributos que conferem ao Conjunto Paisagístico e Arquitetônico da Pampulha distinção enquanto Patrimônio Mundial”*³.

² Resposta - Pedido de Informação – Requerimento de Comissão 1320-2022 - Lagoa da Pampulha.

³ Notificação Recomendatória Conjunta MPF/MPC nº 02/2022, de setembro de 2022 - https://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/docs/2022/prmg/recomendacao_iphan-iepha-lagoa-da-pampulha.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Ainda, necessário investigar a omissão da Prefeitura de Belo Horizonte, que confessa que possui conhecimento de imóveis que têm à sua disposição a rede pública de esgotamento sanitário, mas não estão ligados à mesma, totalizado 7.701 ligações na Bacia da Pampulha, sendo 2.164 ligações em Belo Horizonte e 5.537 ligações em Contagem, sem conseguir definir quais as ações específicas foram adotadas para solução do problema.

Reconhece que existem 2.058 ligações prediais potenciais, que são aquelas relativas aos locais onde não existem redes coletoras de esgotos implantadas, sendo 557 em Belo Horizonte e 1.501 em Contagem. Ademais, queda-se inerte frente a espécies vegetais invasoras, conduta que também merece apuração.

É este, com base no requerimento de abertura e documentos recebidos, inclusive aqueles enviados em apurações anteriores como pedidos de informações de parlamentares eleitos e documentos produzidos por CPI's anteriores, o objeto das investigações, sem prejuízo de investigação de qualquer nova ação identificada que cause ou possa causar prejuízo à Lagoa da Pampulha.

IV – DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS E DA COMISSÃO

Os trabalhos da presente CPI serão constituídos por oitivas decorrentes de convites e intimações de autoridades, realização de audiências públicas com atores sociais, cidadãos e entidades envolvidas no problema identificado, visitas técnicas, pedidos de informação, realização de eventuais perícias, audiências públicas, triagem e análises de documentos, acareações na persistência de depoimentos conflitantes e eventuais estudos comparativos, culminando com relatório final conclusivo e seus encaminhamentos, conforme cronograma apresentado neste Plano de Trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A Comissão fará reuniões para apreciação de requerimentos, apresentação e análise de respostas recebidas aos pedidos de informação, realização de oitivas, de audiências públicas e de visitas técnicas, além dos demais encaminhamentos necessários às suas conclusões finais.

As reuniões ordinárias ocorrerão na forma e horário previamente decididos por esta Comissão, no momento de eleição do presidente e relator.

Todo o trabalho deverá ser instruído por uma atuação técnica, responsável e imparcial, com investigações objetivas e conclusivas sobre o escopo do Requerimento que a constituiu bem como deste plano de trabalho. A credibilidade de uma investigação parlamentar — assim como a das demais investigações — passa pela verificação robusta das evidências que sustentam suas conclusões, sempre à luz do devido processo legal e da garantia da ampla defesa.

V – DO CRONOGRAMA

Os trabalhos seguirão o cronograma definido pelos parlamentares componentes desta comissão, que deverão definir os dias e horários das oitivas das autoridades municipais, sobre o objeto de investigação.

Ademais, os pedidos de informação, visitas técnicas e eventuais trabalhos como perícias e audiências públicas, deverão ser apresentadas ainda no momento inicial, com o objetivo de coletar todas as informações necessárias para subsidiar as eventuais oitivas que serão realizadas, durante o prazo regular de duração dos trabalhos.

A flexibilidade do cronograma é medida que se impõe, tendo em vista a necessidade de conciliação de agendas não só dos parlamentares, mas também das autoridades ouvidas e da sociedade civil organizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nesse sentido, esclarece ainda que todos os prazos legais não de ser respeitados, inclusive a antecedência mínima para eventuais intimações e prazos razoáveis para a apresentação de documentos, levando em consideração a complexidade de cada tema abordado.

VI – CONCLUSÃO

O Plano de Trabalho proposto tem por objetivo traçar uma linha de ação objetiva e fica submetido à apreciação desta CPI.

O desenvolvimento dos trabalhos, conforme proposto, permitirá uma maior transparência acerca da atuação da Administração Pública na ausência de preservação do Conjunto Arquitetônico da Lagoa da Pampulha, a identificação das respectivas responsabilidades dos gestores públicos e/ou executores privados, além de permitir o posterior aperfeiçoamento do seu sistema de recuperação.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2024

BRAULIO
ALVES SILVA
LARA:046104
69626

Assinado de forma
digital por BRAULIO
ALVES SILVA
LARA:04610469626
Dados: 2024.02.19
15:35:23 -03'00'

Vereador Bráulio Lara
Partido NOVO

Proposição Inicial
Avulsos distribuídos em:

19 / 02 / 24

 739

Responsável pela distribuição